



O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 303/2016 exarado no Processo CEE nº 0000872-8/2013

**RESOLVE:**

Art. 1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Nutrição e Dietética, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Se7e - Centro Tecnológico, localizado à Av. Dom João VI, nº 116, bairro de Brotas, no município de Salvador- BA, mantido pelo Sete Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda-ME, CNPJ 03.116.424/0001-04 e estender o Credenciamento no mesmo prazo de vigência do Curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de dezembro de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

Atos aprovados em 16 de janeiro de 2017

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Relator: Conselheiro Climaco Cesar Siqueira Dias

Processo CEE 47039-5/2010-Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho-Se7e-Centro Tecnológico-Salvador-BA

**PARECER CEE Nº 01/2017**

Diante do exposto, sou de Parecer que este Conselho:

a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo SE7E - Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 - Brotas, no município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. - ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04 e estenda o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência deste curso;

b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1.400 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório, com uma saída intermediária para a Qualificação Profissional de Nível Médio em Análise de Risco com carga horária total de 840 horas, sendo 740 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório;

c) revogue a Resolução CEE nº 27/2011, DOE de 26 e 27 de fevereiro de 2011, que estende o credenciamento do estabelecimento de ensino e autoriza, em caráter especial, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho;

d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;

e) determine ao SE7E - Centro Tecnológico, que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e

f) determine que a direção do SE7E - Centro Tecnológico, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

**RESOLUÇÃO CEE Nº 01/2017**

Autoriza por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, do SE7E - Centro Tecnológico e estende o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso, no município de Salvador-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 01/2017 exarado no Processo CEE nº 47039-5/2010,

**RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo SE7E - Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 - Brotas, no município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. - ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04, e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de janeiro de 2017.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

Atos aprovados em 16 de janeiro de 2017

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Relator: Conselheiro Climaco Cesar Siqueira Dias

Processo CEE 859-4/2013-Renovação da Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia-Se7e-Centro Tecnológico-Salvador-BA

**PARECER CEE Nº 02/2017**

Diante do exposto, sou de Parecer que este Conselho:

a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso

de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Se7e - Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 - Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. - ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04 e estenda o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência deste curso;

b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Radiologia com carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para certificação;

c) considere válidos os estudos dos alunos matriculados a partir de 20 de junho de 2013 até a data de publicação deste ato;

d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a renovação da autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;

e) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e

f) determine que a direção do Se7e - Centro Tecnológico adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

**RESOLUÇÃO CEE Nº 02/2017**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, do Se7e-Centro Tecnológico e estende o seu Credenciamento, pelo mesmo prazo de vigência do Curso no município de Salvador- BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 01/2017 exarado no Processo CEE nº 859-4/2013

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Se7e - Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 - Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. - ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04 e estender o Credenciamento no mesmo prazo de vigência do Curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de janeiro de 2017

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

Ato aprovado na 886ª Sessão do Conselho Pleno, em 17 de janeiro de 2017

Câmara de Educação Superior

Relatora: Conselheira Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Processo CEE Nº 0003514-4/2015- Reconhecimento do Curso de Matemática - Licenciatura - PARFOR - Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Alagoinhas- BA

**PARECER CEE Nº 14/2017**

**CONCLUSÃO E VOTO**

Ante o exposto, somos de parecer que, este Conselho Estadual de Educação da Bahia, aprove o Reconhecimento do Curso de Matemática - Licenciatura, que integra o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Campus II, Alagoinhas, com carga horária de 3.545 horas, 50 vagas, oferta única, modalidade presencial, encaminhando-se este Ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 2º, Art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998.

**VOTO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 17 de janeiro de 2017, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Superior.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente - CEE/BA

Ato aprovado na 886ª Sessão do Conselho Pleno, em 17 de janeiro de 2017

Câmara de Educação Superior

Relatora: Conselheira Rosana dos Santos Lopes

Processo CEE Nº 0069234-6/2016 - Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Jequié- BA

**PARECER CEE Nº 15/2017**

**CONCLUSÃO E VOTO**

Ante o exposto, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação da Bahia aprove, por 06 (seis) anos, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina, oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Campus de Jequié-BA, com carga horária de 8.625 horas, 30 vagas anuais, oferta regular, modalidade presencial e encaminhe este Ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 2º, Art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998.

**VOTO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 17 de janeiro de 2017, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Superior.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente - CEE/BA